



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2021.02.15.0007/2021

**ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**OBJETO:** Contratação de serviço especializada em capacitação na saúde em apoio a Atenção básica de Saúde, O presente Projeto Trata-se de formação voltada aos profissionais da saúde atuantes na Atenção Primária - APS. Serão abordados processos de planejamento e organização necessários na APS para o alcance dos indicadores de saúde e em especial os do Programa Previne Brasil.

Tendo em vista a necessidade de termos um trabalho com mais êxito a todos dos clientes envolvidos a Secretaria Municipal De Saúde Anajatuba/MA.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela **contratação direta** a Sra. : **Ana Carolina Urucu Rego Fernandes**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 703469975 - SSP MA**, e **CPF: 839.758.533-87**, residente e domiciliado na Rua do Sol S/N QD 12 LT17 Morada do Sol - Paço do Lumiar - MA - CEP 65130000, através de **Dispensa**, amparada pelo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para serviços de capacitação na saúde em apoio a Atenção básica de Saúde, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Diante disso, percebe-se que a contratação de cursos de capacitação/aperfeiçoamento para servidores, os quais não sejam da área fim, deve, a princípio, ser por licitação, cabendo, excepcionalmente, a dispensa, desde que não ultrapasse o limite de valor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, verificado pela classificação orçamentária correspondente

#### **Lei Nº 8.666/1993:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta Sem Licitação":

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal **preenchendo todos os requisitos**. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, **Contratação de serviço especializada em capacitação na saúde em apoio a Atenção básica de Saúde pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso II.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do **serviços de capacitação na saúde em apoio a Atenção básica** para o desempenho das finalidades precípua da Administração, no que diz respeito em vista a necessidade de termos um trabalho com mais êxito a todos dos clientes envolvidos a Secretaria Municipal De Saúde Anajatuba/MA, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

Por fim, ressalte-se que o contrato **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação na saúde em apoio a Atenção básica de Saúde**, O presente Projeto Trata-se de formação voltada aos profissionais da saúde atuantes na Atenção Primária - APS. Serão abordados processos de planejamento e organização necessários na APS para o alcance dos indicadores de saúde e em especial os do Programa Previne Brasil, pelo período de **08 (oito) horas**, sendo contratado o valor de **R\$ 145,00 (cento quarenta e cinco reais)**, para prever o valor total em : **R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Anajatuba/MA, 22 de abril de 2021

**LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto: 006/2021